



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Agricultura

**CONTRATO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**PATRULHA DO CAMPO N° 029/2020 DE 13/03/2020.**  
**REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020.**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART. 13, CAPUT, DA LEI n° 11.107/05, ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E O MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA READEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS.**

Nos termos estabelecidos no **Estatuto de Regulamento** firmado pelo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tigabi** e os **Municípios de Ipiranga, Ivaí, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambeí, Rio Branco do Ivaí, Tibagi**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **Ricardo Hornung**, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o Município de **Tamarana - Paraná**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Roberto Dias Siena**, autorizado pela Lei Municipal n° 856/2012, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 e do art.13 da Lei Federal n° 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos e o fornecimento de equipamentos para readequação e melhorias nas estradas vicinais pertencentes ao município com as seguintes unidades:

- a) Combustíveis;
- b) Operadores (funcionários);
- c) Alimentação;
- d) Hospedagens;
- e) Transportes dos Funcionários.

**Parágrafo Primeiro:** a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido nos termos do Convênio de Cessão n° **001/2017** assinado entre **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI X GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL "PATRULHA DO CAMPO"**, que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das unidades dos sistemas;

**Parágrafo Segundo:** os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pelo **CONSÓRCIO**, que poderá exercer suas



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Agricultura

atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Deliberativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, os termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

**Parágrafo Único:** A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 dias do advento do termo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Prestação dos Serviços**

O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, para o período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pelo **CONSÓRCIO** após prévio aviso, ou em situações singulares, nas seguintes hipóteses:

- a) Razões de segurança nos serviços ou de ordem técnica;
- b) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nos equipamentos ou componente dos serviços;
- c) Manuseio indevido, por parte do usuário, de qualquer equipamento, do **CONSÓRCIO**; que fuja das condições estabelecidas de uso;
- d) Inadimplência do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- e) Treinamento e capacitação dos operadores;
- f) Força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo Segundo:** o **CONSÓRCIO**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários. O **CONSÓRCIO**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se também de meios de comunicação em diário oficial e ofício circular.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONSÓRCIO** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Quarto:** O **CONSÓRCIO** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que o **MUNICÍPIO** não estabelecer projeto de



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Agricultura

execução dos trechos determinados de forma a interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

**Parágrafo Quinto:** O **CONSÓRCIO** poderá executar os serviços de manutenção das estradas rurais existentes, sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, de forma a adequar e dar continuidade aos serviços prestados anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Regime de Pagamento dos Serviços**

Será feita a cobrança dos serviços públicos e fornecimento de equipamentos para readequação e melhorias nas estradas vicinais pertencentes ao Município de Tamarana, nos termos do Plano de Trabalho – Programa Patrulha do Campo e do Convênio Firmado pelo Estado do Paraná e o Consórcio Caminhos do Tibagi, parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** os valores poderão ser reajustados conforme, mediante instrumento normativo adequado editado pelo **CONSÓRCIO**, em valores que assegurem a cobertura das despesas de operação, a variação de custos não administráveis, tais como operadores e variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se ao pagamento oriundo ao fornecimento de profissionais e de máquinas rodoviárias.

**Parágrafo Terceiro:** o **CONSÓRCIO**, pelos serviços relacionados à “Patrulha do Campo” para o período de serviços de 02 (dois) meses com os seus objetivos, cobrará da Prefeitura de Tamarana os preços para custeio das despesas com pessoal, ou seja, mão de obra fixados em R\$ **43.000,00** (quarenta e três mil reais), **mensais** a serem pagos em parcela única após a conclusão das atividades programadas no plano de trabalho, mediante apresentação de recibo, trabalhadas nas atividades realizadas no município. R\$ **30.000,00** (trinta mil reais) mensais para despesas de manutenção dos caminhões e equipamentos, R\$ **4.650,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensais folha técnico, R\$ **7.788,91** (sete mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) valor total para pagamento de 61,33 km do projeto de engenharia pagamento em única parcela, taxa de administração 5% no valor total de R\$ **8.154,44** (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) dividido em dois meses. **Totalizando o valor do contrato de R\$ 171.243,35** (cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), **conforme orçamento em anexo ao processo, páginas 016 e 017.**

**Parágrafo Quarto:** o **MUNICÍPIO DE TAMARANA** fornecerá ao Técnico Agrícola um veículo com combustível especificamente para o acompanhamento das obras que serão realizadas pelo Município (POA).

À **Prefeitura de Tamarana** será responsável diretamente pelo fornecimento do combustível adequado aos motores dos equipamentos e caminhões, alimentação, hospedagem e traslado



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Agricultura

dos funcionários referentes “a “Patrulha do Campo” nos valores correspondentes aos dias efetivamente trabalhados no município”.

**Parágrafo Quinto:** os serviços públicos e fornecimento de equipamentos para readequação e melhorias nas estradas vicinais pertencentes ao município compreendem o objeto da Cláusula Primeira e obrigações da Cláusula Terceira do Termo de Convênio firmado pelo Estado do Paraná e o Consórcio e pelo Item III, do Objeto e VII, Gestão e Operacionalização, do Plano de Trabalho – Programa Patrulha do Campo, parte integrante deste **Contrato**.

**Parágrafo Sexto:** os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **Contrato**, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações e Direitos do CONSÓRCIO**

**1. São obrigações do CONSÓRCIO:**

- a) incluir em suas peças orçamentárias as despesas referentes ao programa “Patrulha do Campo”.
- b) Realizar licitação para a contratação de empresa que forneça profissionais para execução de atividade labor ativa das seguintes funções: 01 Técnico Agrícola, 01 Engenheiro, 01 Motorista de Caminhão Comboio, 04 Motoristas de Caminhões Trucks Basculantes, 01 Operador de Escavadeira Hidráulica, 01 Operador de Motoniveladora, 01 Operador de Rolo Compactador, 01 Operador de Trator Esteira e 01 Operador de Retroescavadeira.

**2. São direitos do CONSÓRCIO:**

- a) Cobrar do **MUNICÍPIO** os valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro.
- b) Ter acesso aos dados referentes à execução dos trabalhos sempre que solicitado a fins de fiscalização e monitoramento do programa;
- c) Deixar de executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar irregularidades em sua operacionalização, ou parte deles;
- d) Ao final do programa incorporar ao seu patrimônio os bens, se houver por conta do **ESTADO** a doação dos equipamentos a esse **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Único.** Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido ao **CONSÓRCIO** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações e Direitos do MUNICÍPIO**

**1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco meses antes do término do prazo contratual, se for o caso;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Agricultura

- b) Comunicar, fundamentada e formalmente ao **CONSÓRCIO**, no prazo máximo de 12 (doze horas), a ocorrência de qualquer incidência técnica e/ou operacional, na prestação dos serviços.
- c) Arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros necessários para garantir o pagamento necessário para execução do programa;
- e) Ao receber os equipamentos, a prefeitura arcará com a despesa do primeiro abastecimento.
- f) Disponibilizar por conta própria local adequado para a acomodação dos operadores, motoristas, e pessoal envolvido no Programa Patrulha do Campo, em até 5 (cinco) dias anteriores ao deslocamento da frente de trabalho ao município e disponibilizar as condições para as acomodações aos operadores.
- g) Responsabilizar-se no fornecimento de refeições aos funcionários, inclusive da empresa terceirizada, sendo: Café da Manhã, Almoço e Jantar. O município deverá definir as condições do fornecimento tais como: cardápio, horários, formas de fornecimentos, a disponibilização ou não de um cozinheiro no local da obra ou a contratação de um restaurante, entre outros.
- h) Ter a incumbência de transportar ou disponibilizar transporte dos funcionários, inclusive os da empresa terceirizada, do local de hospedagem até a frente de trabalho, local este onde permanecerão os equipamentos após a finalização da jornada diária.

**2. São Direitos do MUNICÍPIO:**

- a) Receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido nos "Projetos de Readequação das Estradas Vicinais Municipais";
- b) Receber relatórios mensais de desempenho e utilização dos equipamentos mesmo quando em outros municípios.
- c) Permanência dos equipamentos e operadores laborativos, efetivamente trabalhados no município, desconsiderando os dias de paralização das atividades por motivos de chuvas e falhas mecânicas dos equipamentos.
- d) Avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo os atendimentos da prestação dos serviços;
- e) Ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;

**Parágrafo Primeiro:** O **MUNICÍPIO** não poderá trabalhar em horas extras.

**Parágrafo Segundo:** Para implementar o disposto no parágrafo anterior, o Município, quando da realização de jornada extraordinária pelos operadores, deverá efetuar a apuração dos valores inerentes, acrescidos dos encargos fiscais e previdenciários, e acrescentar a quantia ao valor pago mensalmente.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Agricultura

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Funcionários**

**Parágrafo Primeiro:** durante o prazo referido nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** promoverá o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no programa “Patrulha do Campo”, admitindo sua carga horária e eventualmente horário extraordinário.

**Parágrafo Segundo:** o **MUNICÍPIO** poderá arcar com despesas isoladas em atividades de horas extras ao pessoal em exercício ao programa “Patrulha do Campo”, uma vez em que os mesmos executem atividades referentes ao projeto, e, portanto, o apontamento deverá ser feito junto **CONSÓRCIO**, e com isso poderá haver adicional nos valores de repasse mensal disposto no Parágrafo Terceiro.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Regulação e da Fiscalização**

A regulação e fiscalização dos serviços prestados serão realizadas pelo **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Único:** a fiscalização a ser exercida pelo **CONSÓRCIO** abrangerá o acompanhamento das ações técnicas, operacionais levando em conta os trechos executados.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses das partes, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor serviço não prestado, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatário ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida;
- c) suspensão dos serviços;

**Parágrafo Primeiro:** a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**Parágrafo Segundo:** no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa ao **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção do Contrato**

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Agricultura

e 13 parágrafos 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Extinção do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Único:** a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fundamentação Legal**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 11.107/2005 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município, a saber:

Dotação: 1101 DEPARTAMENTOS DE OBRAS

Fonte de Recursos: 11.451.0020.2015 - Serviços de Ruas e Avenidas

Código Reduzido: Código Reduzido - 33.90.39.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Fiscal do Contrato**

Em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, indica-se como fiscais do contrato como Titular o Sr. Maurício da Silva, inscrito no CPF sob nº 106.516.688-59 e Suplente a Srª Viviane Moreira Lima, inscrita no CPF sob nº 050.271.789-05 estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**


O **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Londrina/Pr, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Tamarana-Pr, 13 de Março de 2020.

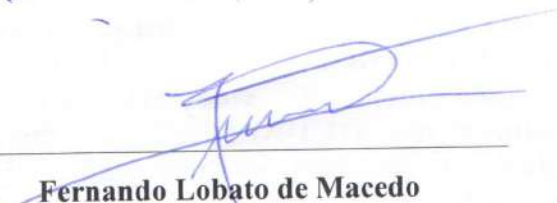


**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Agricultura

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI**  
**RICARDO HORNUNG**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto da Silva**  
Secretário de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Lobato de Macedo**  
Secretária de Agricultura

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Bertram de Menezes

Nome: Emílio Bernal

RG: 10.681.260-8

RG: 10285502-7

Sírio A. de L. Silva  
OAB PR 02.301

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**FISCAIS DO CONTRATO:**

Titular: Maurício da Silva 

Suplente: Viviane Moreira Lima 